

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Recomenda ao Exmo. Sr. Presidente da República a adoção de medidas corretivas urgentes que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com celeridade e outras providências.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e em cumprimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata, e

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, em especial os artigos 14 e 24, e o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012, do qual deriva a competência do CNS para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde (MS) ao Presidente da República;

Considerando a análise do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2026 realizada pela Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde (Cofin/CNS);

Considerando a reincidência dos baixos níveis de liquidação, no 1º quadrimestre de 2026, de vários itens de despesas que agrupam ações orçamentárias programadas para o atendimento do conjunto das necessidades de saúde da população;

Considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar até o final do 1º quadrimestre de 2026, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas pelo Ministério da Saúde e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) para o atendimento das necessidades da população, e sem qualquer indicativo de planejamento, no Relatório de Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2026, para execução dessas despesas no curto prazo, bem como da viabilidade técnico-financeira para essa execução;

Considerando a necessidade de aumentar as atividades de auditoria e controle do Ministério da Saúde nos próximos quadrimestres deste ano, diante da redução observada no 1º quadrimestre de 2026 em comparação ao mesmo período de 2025, situação similar àquela verificada no 1º quadrimestre de 2025 e 2024 em comparação ao mesmo período de 2024 e 2023, respectivamente; e

Considerando a necessidade de alocar recursos adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a iniciar um processo de redução do subfinanciamento crônico nos últimos 37 anos de vigência do SUS,

**RECOMENDA AO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA E AO SENHOR
MINISTRO DA SAÚDE**

1. Adotar as providências necessárias junto à área econômica do Governo Federal para apresentar um cronograma para a reposição da perda de recursos para o SUS no período de 2018 a 2022 no valor mínimo de R\$ 65 bilhões provocada pela Emenda Constitucional nº 95/2016, conforme estudo publicado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/9ae3cca6-4b53-447c-993b-50b83cfe600c>).
2. Programar e executar imediatamente as despesas a serem realizadas para o desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde (ASPS), de modo a empenhar e/ou liquidar com celeridade as programadas no orçamento de 2026 para atender as necessidades de saúde da população, especialmente aquelas cuja execução obteve a classificação de “inadequado”, “intolerável” e/ou “inaceitável” no 1º quadrimestre de 2026, conforme avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Saúde.
3. Apresentar uma avaliação dos possíveis impactos dessa baixa execução (classificada como “inadequado”, “intolerável” e/ou “inaceitável” no 1º quadrimestre de 2026) sobre o acesso da população a medicamentos, insumos, tecnologias e serviços de saúde, com especial atenção às áreas de assistência farmacêutica, ciência, tecnologia, inovação e saúde digital.
4. Distribuir melhor a execução das despesas com ações e serviços públicos de saúde ao longo do ano de 2026, inclusive das inscritas e reinscritas em restos a pagar, para atender com eficiência e eficácia as necessidades de saúde da população e não agravar ainda mais tanto o processo de subfinanciamento histórico do SUS, como o processo de desfinanciamento verificado nos últimos anos.
5. Ampliar as atividades de auditoria e controle do Ministério da Saúde durante os dois próximos quadrimestres de 2026 para reverter a queda observada no 1º. Quadrimestre de 2026 em comparação ao mesmo período dos anos anteriores, inclusive fiscalizar as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) realizadas por outros ministérios.
6. Submeter para avaliação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do CNS as despesas a serem financiadas com recursos das emendas parlamentares, bem como que seja verificada e declarada explicitamente nos próximos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas e no Relatório Anual de Gestão do Ministério da Saúde a compatibilidade dessas despesas com o Plano Nacional de Saúde 2024-2027 e com os respectivos Planos de Saúde em vigor dos entes da Federação beneficiados.
7. Apresentar nos próximos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do Ministério da Saúde a distribuição das emendas parlamentares pagas por região geográfica e a finalidade dessas despesas segundo as metas por objetivo estabelecido no Plano Nacional de Saúde 2024-2027.
8. Encaminhar para análise e deliberação do Conselho Nacional de Saúde os critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite nos últimos anos, bem como a serem pactuados, para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme determina o artigo 17 da Lei Complementar 141/2012.

9. Autorizar o Ministério da Saúde a cancelar em 2026 os Restos a Pagar (especialmente os não processados) referentes a empenhos de 2024 e anos anteriores, considerando o tempo decorrido até o momento, os quais deverão ser compensados em 2027 como aplicação adicional ao mínimo, nos termos do artigo 24, inciso II, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ou, na ausência do cancelamento, a apresentação do plano de ação para execução imediata dessas despesas (com o devido cronograma até o final de 2026) como condição de evitar esse cancelamento.
10. Priorizar a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para financiar o valor referente à Assistência Financeira para estabelecimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos estados, municípios e Distrito Federal, em respeito aos termos da emenda constitucional N° 127, de 22 de dezembro de 2022.
11. Adotar as providências necessárias para o cumprimento das diretrizes aprovadas na 17ª. Conferência Nacional de Saúde referentes ao aumento de recursos orçamentários e financeiros para o Ministério da Saúde, de modo a reduzir o processo de subfinanciamento crônico do Sistema Único de Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2026.

Fernanda Lou Sans Magano
Presidenta do Conselho Nacional de Saúde